

Lei no 725 / 1964

O Povo do Município de Mauquaru,
por seus representantes, decretou e, em seu
nome sancionou a seguinte lei.

"Eisipõe sobre arrecadação
de taxas civicas e outros
diversões".

Art. 1º - Para o Executivo Municipal, autoriza-
do a transferir para o Posto de Assistência a
Maternidade e a Infância de Mauquaru Corgão
a ser fundado em substituição ao Posto de Assi-
stência a arrecadação das taxas que incidem sobre
civicas e diversões nesta cidade.

Art. 2º - Os fiscais do Civica da Municipalida-
de Continuarão prestando seus serviços segundo o
antigo regime.

Art. 3º - No fim de cada mês, a Prefeitura
Municipal, deverá apresentar as taxas arrecadadas,
àquela instituição.

Art. 4º - Deverá o Posto de Assistência à
Maternidade e a Infância prestar a fiscalização,
observando os civicas, verificando o real cumprimento
da lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

40

29
Prefeitura Municipal de Mauquaru, 4 de Agosto
de 1964.

O Prefeito Municipal
Eugenio Sabaua

O Secretário
Jorge Romário de Souza

Lei no 725 / 1964